

<b>Processo n.º</b>	<b>PROCESSO Nº 080/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024 – APRESENTAÇÃO DE ZÉ FILHO NO EVENTO CRV JUNINA 2024.</b>
<b>Interessado:</b>	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ATRAÇÃO ZÉ FILHO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 16 DE JUNHO, NO EVENTO CRV JUNINA 2024, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO. LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. LEGALIDADE.**

## **DOS FATOS**

Submete-me a parecer jurídico para a **Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical da atração ZÉ FILHO para realização de show no dia 16 de junho, no evento CRV Junina 2024, em comemoração às festividades de São João.**

Para análise e parecer desta Assessoria, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer.

É o relatório. Passo o opinar.

## **DO DIREITO**

Por sua vez a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 1º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas na Lei nº 14.133/2021.

Na dispensa de licitação, a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição se mostrar possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessidade.

O artigo 74, da Lei de Licitações, observa o seguinte:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

O ilustre Professor Cretella Júnior preleciona ser a inexigibilidade proibição de se exigir, diferentemente do verificado com o artigo de referida lei disciplinando os casos onde a licitação apresenta-se dispensável.

A fim de configurar-se a não exigência de abertura de procedimento licitatório impende restar comprovada a inviabilidade de competição, a qual, consoante Cretella Júnior, é, lato sensu, o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

No mesmo diapasão, discorre Meirelles ser a licitação inexigível quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. E mais adiante ele assevera não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Logo, os presentes autos atendem os requisitos legais.

## **CONCLUSÃO**

---

Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, opino pela regularidade, da citada inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Destarte, retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação a fim de manejar os demais procedimentos.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 11 de junho de 2024.

**EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO**  
**OAB/RN 4316**



Prefeitura de  
**Caiçara**  
do Rio do Vento

## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 58500-d460218c-728b-49ef-ac08-  
876f32b4aa2e

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO (CPF: 585.\*\*\*.\*\*\*-87), PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/58500\\_d460218c-728b-49ef-ac08-876f32b4aa2e\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/58500_d460218c-728b-49ef-ac08-876f32b4aa2e_assinado.pdf)